



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.947.599/0001-78

LEI MUNICIPAL Nº 1.148 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Vieiras para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Vieiras/MG, para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos:

- I. Levantamento Preliminar das Ações;
- II. Identificação de Programas;
- III. Ações Integrantes do Programa;
- IV. Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- V. Relação de Ações Integrantes dos Programas;

Art. 2º. Para efeitos desta Lei entende-se por:

- I. Programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II. Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de

Avenida Alcino Bicalho, nº 331 Bairro Fava, Vieiras – MG

CEP: 36.895-000 - Tel: 0800 755 1001

E-mail: prefeitura@vieiras.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.947.599/0001-78

governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

- V. Ação: o conjunto de operações cujo produtos contribuem para os objetivos do programa;
- VI. Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
- VII. Meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.
- VIII. Índice: quantidade realizada atualmente (índice recente) e quantidade planejada para aplicação ideal do Plano (índice final)
- IX. Encargos Especiais: programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos demais programas da administração pública;

Art. 3º. A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único: Os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais a março de 2025 e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º. As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2026-2029 se constituem referências a serem observadas pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, será proposta pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

Art. 6º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78

Art. 7º. Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão neste Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Vieiras/MG, 13 de agosto de 2025.

Ricardo Celles Maia
Prefeito Municipal